



Parecer Técnico de LAS nº 4181/2021

Força Tarefa Resolução SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

O empreendimento Topfilme Industria de Materiais Plásticos Ltda., CNPJ n.º 08.781.398/0001-52, atua na moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3 da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, em Vespasiano, Minas Gerais.

O empreendimento obteve a licença ambiental de operação, concedida pelo COPAM, em 14/02/2011, que venceu em 14/02/2017. Em 31/05/2017, o empreendedor formalizou um novo processo de licenciamento ambiental que, com a vigência da DN Copam 217/2017, foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), e foi arquivado em 15/02/2019.

Em 10/08/2021, foram protocolados os documentos necessários para subsidiar o pedido de Licença Ambiental, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS, fase (LP+LI+LO) por meio da solicitação nº 2021.07.01.003.0004175, Processo SLA nº 4181/2021.

Todos os documentos requeridos foram apresentados na formalização do processo de licenciamento:

- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
- Publicação de requerimento da licença ambiental;
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS; e
- Informações complementares requisitadas em 06/10/2021.

O terreno do empreendimento está localizado na área urbana do município de Vespasiano nas coordenadas geográficas: Latitude Sul: 19°46' 32,469" e Longitude Oeste: 43°57' 27,009".

A empresa está solicitando licença para moldagem de até 19 toneladas de polietileno por dia, parâmetro que implica, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, licenciamento para moldagem de termoplástico não organoclorado, como atividade de classe



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

3, critério locacional 0, modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado, com a apresentação de Relatório ambiental Simplificado - LAS/RAS.

Em consulta a Infraestrutura de dados Espaciais – IDE Sisema, verificou-se que na área onde o empreendimento não incide critérios locacionais.

Também em consulta a IDE Sisema, constatou-se que o empreendimento se localiza em área na qual incide o fator de restrição ambiental “localização na Área de Segurança Aeroportuária”, todavia o empreendimento em questão não é atrativo de fauna e como também não consta das atividades relacionadas no Ofício 177 Comando Da Aeronáutica _Anexo Dop-Agrf_4711 - 02_08_2019.

O empreendimento possui terreno com área total de 0,457 hectares e área útil de 0,313 hectares, operando 7 dias por semana, em 2 turnos de 12 horas por dia, com 33 funcionários – 4 no setor administrativo.

A operação deste tipo de empreendimento consiste em extrusão de resina plástica em balão, impressão e corte de filmes.

Os impactos ambientais identificados no RAS são:

- o consumo médio de 120 metros cúbicos de água/mês;
- o lançamento de efluente líquido sanitário na rede pública;
- Geração de resíduos sólidos como canudos de papelão, palets de madeira, restos de tinta, latas usadas de tinta, restos de filmes plásticos, equipamentos usados de proteção individual.

Não foram apresentados os comprovantes de destinação dos resíduos no sistema MTR, questão que figura como condicionante desse parecer.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local, entretanto não foi apresentado o comprovante de abastecimento pelo serviço municipal.

O efluente sanitário é lançado na rede pública de esgotos, entretanto não foi apresentado a comprovação da coleta de esgoto.

Diante da inconsistência de algumas informações prestadas, as seguintes informações complementares foram solicitadas em 06/10/2021:

- 1 – Comprovação de fornecimento de água pela concessionária de abastecimento público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

2 - Manifestação da concessionária local a respeito da coleta e tratamento dos efluentes gerados no empreendimento.

3 - Certidão da Prefeitura Municipal de que a implantação e operação do empreendimento está de acordo com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo conforme disposto no art.18º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

4 – Descrição do sistema de tratamento dos efluentes informando efluentes tratados, parâmetros monitorados diante dos limites da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

5 - Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR dos últimos 4(quatro) semestres.

Avaliando as informações complementares requisitadas pode-se discorrer que as informações complementares de nº 1, 3 e 5 foram atendidas satisfatoriamente ou justificadas.

Em resposta a informação complementar de nº 4, o responsável técnico pela elaboração do RAS retificou as informações anteriormente prestadas, informando que o empreendimento não gera efluentes industriais, que os efluentes sanitários são encaminhados para a rede pública e que o empreendimento não possui sistema de tratamento de efluentes implantado.

Também informou que o empreendimento somente faz a lavagem de piso em áreas que não há existência de contaminação.

Já em resposta à informação complementar condicionante nº 2, que demandava a apresentação de manifestação da COPASA sobre a coleta e tratamento de efluentes foi apresentada conta de abastecimento de água onde consta a prestação desse serviço.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) foi identificada a emissão do certificado LAS RAS 083/2019, ao empreendimento ETE Vespasiano/Sede Copasa, válido até 26/06/2029, para a atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Adverte-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

Considerando as informações que constam no RAS, as informações complementares apresentadas, o porte do empreendimento e as características dessa tipologia sugere-se o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) do empreendimento Topfilme Industria de Materiais Plásticos Ltda., CNPJ nº 08.781.398/0001-52, no município de Vespasiano, Minas Gerais, para a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado, capacidade instalada de 19 t/dia, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.

Destaca-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Considerando que o empreendimento informa que está em operação solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Topfilme Industria de Materiais Plásticos Ltda. Processo SLA n.º 4181/2021.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021****ANEXO II****Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento
Topfilme Industria de Materiais Plásticos Ltda. Processo SLA n.º 4181/2021.****1. Resíduos sólidos e rejeitos****1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/sementre)			Obs.
				Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012											

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.